

## Despacho n.º 77/2023

### **Estudantes em situação de emergência humanitária decorrente do conflito na Ucrânia**

O Decreto-lei n.º 28-A/2022 de 25 de março, estabelece medidas específicas sobre o acesso de estudantes que frequentavam o ensino superior, no momento em que eclodiu o conflito na Ucrânia, nas instituições de ensino superior nacionais, através do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias.

O ingresso de estudantes em situação de emergência por razões humanitárias beneficiários de proteção temporária faz-se nos termos consagrados no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

O ingresso destes estudantes não está sujeito a limitações quantitativas.

Com vista à promoção da adequada integração do estudante em situação de emergência humanitária no Instituto Politécnico de Viseu determino:

- O requerimento para aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, pode ser apresentado nos serviços académicos da Unidade Orgânica, a todo o tempo e deve ser acompanhado de documento comprovativo da atribuição de proteção temporária.

- Para efeitos de admissão, o Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica designa uma comissão para validação do requerimento.

- A admissão destes estudantes pode ser feita com dispensa da verificação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação. A apreciação do processo, para efeito de admissão em curso de ensino superior congénere, pode incluir a realização de uma entrevista quando os requerentes estejam impedidos de apresentar documentos comprovativos.



- Para efeito de creditação de conhecimentos e competências académicas, sempre que não exista possibilidade de apresentação de documentos comprovativos, o requerente pode ser submetido a prova de avaliação escrita ou outra para a sua validação.

-A comissão designada pelo Conselho-Técnico-Científico deve elaborar uma ata fundamentada sobre decisão de admissão ou de não admissão ao curso requerido pelo estudante em situação de emergência por razões humanitárias, bem como das creditações concedidas.

- Os estudantes admitidos devem ser integrados de imediato, no plano de estudos do curso, no ano curricular correspondente ao que resulte da creditação obtida.

07/12/2023

O Presidente do IPV

Professor Doutor José dos Santos Costa